



memorando aos clientes

16.10.2019

STF – repercussão geral – inclusão do PIS e da COFINS em suas próprias bases de cálculo

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) reconheceu a repercussão geral do tema n. 1067, por meio do qual será dirimida a controvérsia jurídica alusiva à *“inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo”*, tendo por leading case o Recurso Extraordinário (“RE”) n. 1.233.096.

A votação, processada pelo Plenário Virtual, tem conclusão prevista para o dia 17/10/2019, mas já conta com o quórum mínimo para afetação da controvérsia, tendo seis ministros já se pronunciado pela existência de repercussão geral.

Para o Min. Dias Toffoli, relator, a matéria em discussão é similar àquela tratada nos temas n. 69 e 118 da repercussão geral, a saber, exclusão do ICMS e ISS, respectivamente, da base de cálculo das Contribuições ao PIS e da COFINS.

O Plenário da Corte, ao se debruçar sobre o tema n. 69 (RE n. 574.706), compreendeu que os valores de ICMS não podem ser considerados como receita/faturamento para fins de incidência do PIS e da COFINS, na forma do art. 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, por consistirem em mero ingresso de caixa, de caráter provisório, cujo destino final ainda são os cofres públicos.

De forma similar aos paradigmas mencionados, a Suprema Corte deverá definir, nos autos do RE n. 1.233.096, se as contribuições ao PIS e à COFINS se amoldam ao conceito de receita/faturamento constante do dispositivo constitucional mencionado, e, portanto, são aptas a integrar suas próprias bases de cálculo.

O **Schneider, Pugliese** promoverá o acompanhamento do caso e registra que está à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes de sua afetação à sistemática da repercussão geral.

